



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PAULO RAMOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20201005

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PAULO RAMOS, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 15.717.300/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. LUZIA DA SILVA SERRA, Sec. Municipal de Assist. Social, residente na Rua Eloy Silva, 180, Centro, Paulo Ramos/MA, portadora do CPF nº 266.801.478-67 e do outro lado MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05.061.273/0001-60, com sede na Av. Colares Moreira, 25, Lj 02, Jd Renascença, São Luís-MA, CEP 65075-441, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). DAVID MALUF SAAD, residente na Rua Olimpo, 17, Jd Renascença, São Luís-MA, CEP 65075-663, portador do(a) CPF 224.577.983-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa do ramo hospitalar para fornecimento de Teste do Covid 19, EPI's e Medicamentos, todos para combate ao Coronavírus no Município de Paulo Ramos/MA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020070	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA PCT C/50 UND	PACOTE	50,00	180,000	9.000,00
020071	LUVA P/ PROCED P	CAIXA	40,00	42,000	1.680,00
020072	LUVA P/ PROCED M	CAIXA	40,00	42,000	1.680,00
020073	LUVA P/ PROCED G	CAIXA	40,00	42,000	1.680,00
020076	TOUCA DESC. PCT C/100UND	PACOTE	50,00	30,000	1.500,00
020078	ALCOOL LIQUIDO 70%	LITRO	240,00	10,000	2.400,00
020079	ALCOOL EM GEL 1L	LITRO	120,00	22,000	2.640,00
				VALOR GLOBAL R\$	20.580,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem

TRAV. MARANHÃO SOBRINHO, 05, CENTRO, PAULO RAMOS

DS



como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Junho de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

5.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

TRAV. MARANHÃO SOBRINHO, 05, CENTRO, PAULO RAMOS